

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: 0001817-61.2018.8.26.0037

Exequente: Enoque Evangelista Lima

Executado: Andre Takac Seki

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Houve depósito, a parte credora foi intimada para se manifestar e concordou com o pagamento (págs. 60/61 e 67).

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal ou pendência entre as partes a impedir o encerramento. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de levantamento.

Sem custas na forma da lei.

Providenciem-se as retiradas da inscrição negativa (págs. 30/31) e das restrições inseridas pelo sistema renajud (págs. 48/49).

Não é possível a liberação do cheque que ensejou a ação principal, como pretende o devedor (pág. 53 – item 3), pois os documentos digitalizados e liberados nos autos digitais por ocasião do ajuizamento foram entregues ao credor (pág. 15 – autos principais).

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraguara, 31 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006